



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 4.882

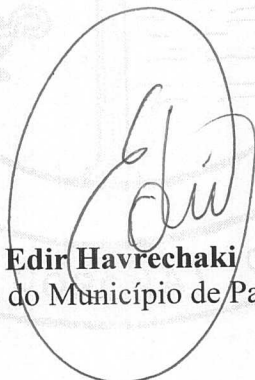
Dispõe sobre a desafetação de imóvel público, situado no loteamento Vila Rural Real e dá outras providências.

Art. 1º Fica, para todos os fins e efeitos, desafetado de sua caracterização original de Bem de Uso Comum e incorporado aos bens dominicais o Lote de Terreno Urbano s/n da Quadra s/n do Loteamento denominado Vila Rural Real, com área total de 5.093,48 m² (cinco mil e noventa e três metros e quarenta e oito centímetros quadrados), objeto da matrícula nº 10.963, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, Paraná.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2017.



Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa desafetar de sua caracterização original de Bem de Uso Comum e incorporar aos bens dominicais o Lote s/n, da quadra s/n, do Loteamento denominado Vila Rural Real de Palmeira.

Inicialmente, cumpre ressaltar que afetação ou desafetação são fatos administrativos que indicam a alteração das finalidades de um determinado bem público. Tem-se que afetação é quando um bem público está destinado a determinada finalidade, como por exemplo, praça, rua, hospital, escola, equipamentos urbanos. Assim, obviamente, desafetação, ao contrário, é a desativação do bem que deixará de ter a destinação pública anterior, passando a pertencer aos bens de dominicais, portanto alienáveis.

No caso apresentado, há uma área destinada para Equipamentos Urbanos, constante na Matrícula n 10.963, da Vila Rural Real, onde está sendo projetado um novo projeto de Habitação de Interesse Social, com recursos da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social em parceria com a COHAPAR e Município, destinado para Famílias do “Programa Família Paranaense”.

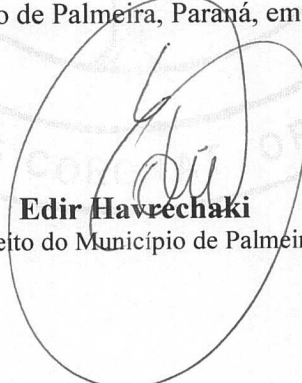
Desta forma, justificamos a presente iniciativa, uma vez que com a aprovação do presente projeto o município pretende, posteriormente, regularizar, na forma da lei, o mencionado projeto, a ser realizado no imóvel, haja vista que o mesmo não atende qualquer finalidade pública. Isto porque a região, onde o imóvel está localizado, já é atendida por diversos Equipamentos Urbanos, como Quadra de Esportes, Unidade Básica de Saúde, entre outros, de acordo com o levantamento efetuado pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

Posto isso, a iniciativa visa conceder nova destinação ao imóvel, sendo necessário promover a desafetação do mesmo, tornando-o bem dominical, para que, posteriormente, possa o município, na forma da lei, viabilizando assim a consecução do mencionado projeto.

Restando devidamente justificada a ação pretendida, através do contido Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a essa egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração aos nobres pares dessa Colenda Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Paraná, em 27 de outubro de 2017.



Edir Havrechaki

Prefeito do Município de Palmeira